



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 432/85.*

Autoriza Crédito Suplementar para pagamento da despesa /
não pagas até 31 de Dezembro de 1984, e dá outras provi-/
dências.

José Lino Schmitt, Prefeito Municipal em Exercício de
Luís Alves, SC, Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida a importância de C\$:119.701,038, (cento e dezeno-
ve milhoes, setecentos e um mil e trinta e oito cruzeiros), a di-
vida dos débitos descritos no anexo I da presente Lei, relativo ao
exercício de 1984, não empenhadas até 31 de Dezembro de 1984.

Art.2º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal de Luís Alves au-
torizado a efetuar o pagamento dos Débitos constantes do Artigo 1º
por conta da dotação abaixo descrita, existentes no Orçamento de
1985.

- Órgão 02 - Secretaria da Administração e Finanças.
- Unidade Orçamentária 02 - Departamento Administração e Finanças.
- Elemento 3192 - Despesa de Exercício Anteriores.

Art.3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a Suplemen-
tar a importância de C\$:119.701.038, (Cento e dezenove milhoes 7
setecentos e um mil e trinta e oito cruzeiros), da dotação abaixo
descrita:

- Órgão 02 - Secretaria da Administração e Finanças.
- Unidade Orçamentária 02 - Secretaria da Administração e Finanças
- Elemento 9000 - Reserva de Contingência.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1985.

José Lino Schmitt
Prefeito Municipal em Exercício.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria
em data supra.

Luís Alves, em 12 de Fevereiro de 1985.

Soraia Amália Wust
Secretária.